



MENSAGEM Nº 326/2023

Ref. Projeto de Lei nº 326/2023

Assunto: Altera a Lei nº 742, de 20 de dezembro de 1996 – Código de Posturas

O presente Projeto de Lei objetiva regularizar o comércio ambulante de bebidas alcoólicas em eventos abertos ao público no município de São Bento do Sul.

Inicialmente cumpre destacar que a legislação prevê que é dever dos municípios disponibilizar espaços públicos para sociedade, tais como praças, áreas verdes, parques, bosques, com carácter de proporcionar direito ao lazer, ao meio ambiente, a qualidade de vida, conforme artigos 6º, 217 e 225 da Constituição Federal de 1988.

Como sabemos a cidade de São Bento do Sul é beneficiada com estes fatores, seja através de riquezas naturais ou culturais. Contudo, não basta ter grande potencial turístico e não ser explorado adequadamente.

Anualmente a Prefeitura promove a realização de diversos eventos culturais, atraindo expressivo público, que não comparece somente em busca de diversão e entretenimento, mas busca também consumir alimentos e bebidas.

O § 6º, do art. 50, do Código de Posturas Municipal (Lei 742/1996) proíbe a venda de bebidas alcoólicas, por vendedores ambulantes, em área públicas ou privadas no território do município de São Bento do Sul. A época em que foi editada a legislação, não foi previsto que nos eventos promovidos pela municipalidade poderia ocorrer tal comércio, mediante credenciamento.

Ocorre que na realização de eventos, há reclamações dos frequentadores que não possui a venda de bebidas alcoólicas. Tal vedação, por vezes, impede o fomento do comércio local e deixa de atrair maior público.

É preciso ficar claro que a legislação não deve coibir alguma atividade, mas sim, regulamentá-la, de forma ordeira e de controle. Neste sentido, a Fiscalização de Posturas Municipal tem competência legal e capacidade técnica para isto.

Ademais, com a mudança pretendida, os vendedores ambulantes necessitarão previamente obter credenciamento junto ao Município de São Bento do Sul.

Salienta-se ainda que muitos dos eventos são realizados em período noturno, no qual vários estabelecimentos comerciais fixos encontram-se fechados, devido ao encerramento do expediente.

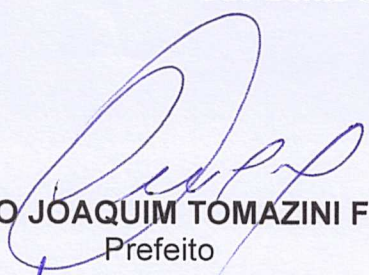
Por fim, possibilitar o credenciamento do comércio, além de regulamentar a atividade, permite o Município ter maior controle, organização e melhoria no atendimento ao turista e ao cidadão do município.

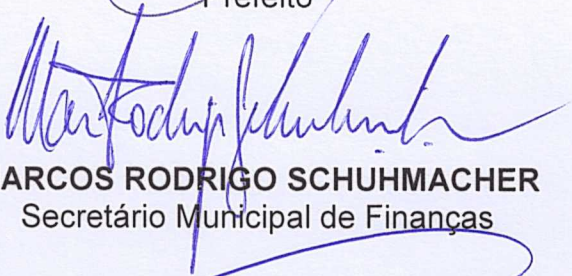
CMSPB 31/01/2023 15:00
Edm

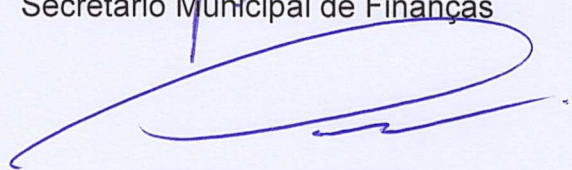


Ante o exposto, solicitamos análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 31 de janeiro de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças


PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 326, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 742, DE
20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE CRIA O
NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO

Art. 1º O § 6º do art. 50, da Lei nº 742, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

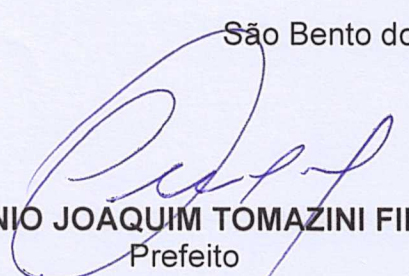
“Art. 50
.....

(...)

§ 6º É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas pelos vendedores ambulantes, exceto quando se tratar de eventos promovidos pela Municipalidade, ocasião em que a permissão se estenderá apenas para aqueles credenciados previamente para esse fim.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de janeiro de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças


PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete